



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
CONTROLADORIA INTERNA**

À Presidência da Câmara Municipal.

RECOMENDAÇÃO 3/2023

Trata-se avaliação do desempenho da Comissão Permanente de Licitações, sobretudo, da produtividade e das entregas que são esperadas. Isso em obediência ao princípio constitucional da eficiência e ao da economicidade.

Preliminarmente, importa esclarecer que a análise técnica do controle interno não se restringe ao aspecto jurídico, com efeito, os aspectos econômicos, orçamentários e da gestão pública são considerados relevantes. Além disso, como aponta a Resolução nº 002, de 2018, cabe à Controladoria Interna “Acompanhar e assessorar em todos os procedimentos relativos às compras, procedimentos licitatórios e execução de contratos administrativos firmados com o Legislativo Municipal”.

Outro aspecto relevante a ser considerado, é que esta análise além de instrumento de governança, **também é documento de conteúdo pedagógico visando a aprimorar a prática e conhecimentos cotidianos.**

Feitas as considerações iniciais, segue a análise da legalidade e da conveniência e oportunidade a respeito do assunto, vejamos:

1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL).

A o art. 7º da Lei 14.133 de 2021 dispõe a competência do presidente dessa casa legislativa para designar os servidores para atuarem nos processos administrativos de licitações. Essa disposição deve observar as competências de cada servidor, veja só:

Art. 7º **Caberá à autoridade máxima do órgão** ou da entidade, ou a quem as normas de organização

administrativa indicarem, **promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais** à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, **preferencialmente, servidor efetivo** ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público/2023.

Em primeiro lugar, a Teoria Geral da Administração estabelece que as **COMPETÊNCIAS** resultam da união de três requisitos, são estes:

- a) **Conhecimento:** consiste no conteúdo adquirido ao longo da formação profissional (formação escolar, acadêmica, cursos, treinamentos) e com as experiências cotidianas;
- b) **Habilidade:** é a capacidade de saber fazer aquilo que é necessário
- c) **Atitude:** é o “querer fazer”, isto é, está relacionada à decisão individual e ao comprometimento do servidor.

Diante disso, os componentes da CPL devem ser designados conforme suas competências individuais.

Além disso, a legislação destaca que os servidores investidos devem ser “preferencialmente efetivos”. Esse termo deve ser interpretado considerando-se as dificuldades inerentes à alocação de pessoas nos quadros do órgão. Nesse sentido, caso haja limitações nos quadros efetivos tanto na quantidade como

nas competências (conhecimentos, habilidades e atitudes), **o gestor não só pode como deve investir servidores temporários para o bom funcionamento dessa gestão.**

É a recomendação.

Água Clara, 27 de fevereiro de 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara.

